



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 083/96

Autor PREFEITO CARLOS MORAES COSTA

Assunto "Concede perpetuidade à sepultura nº 501, Quadra 02, do Cê
mitério de Japeri".

Apresentado em 4 de setembro de 1996
Rejeitado em _____ de _____ de 19____
Aprovado em 11 de Novembro de 1996

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de 19____

Subiu a Sanção sob protocolo em _____ de _____ de 19____, pelo officio n.º _____

Sancionado em _____ de _____ de 19____

Promulgado em _____ de _____ de 19____

Veto Parcial em _____ de _____ de 19____

" Total em _____ de _____ de 19____

Arquivado em _____ de _____ de 19____

Resolução n.º _____

Publicado em _____ de _____ de 19____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de 19____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
 GABINETE DO PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL
 DE JAPERI
 PROTOCOLO
 Em 03/09/1996
 N.º 083L.º 001 Fls. 023

Aracy Marini Lima
 Coord. Administrativa
 Matr. 007-03

MENSAGEM Nº 023 /96-CP.

Japeri, 23 de agosto de 1996.

Sr. Presidente,

Encaminho a V. Ex^a., para que seja submetido ao Colendo Plenário, desse Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que concede perpetuidade à sepultura de nº 501, Quadra 02, do Cemitério de Japeri, onde se acham inumados os restos mortais de ALFINO BORGES DE OLIVEIRA, falecido em 21 de julho de 1993.

Ao ensejo, reitero protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Carlos Moraes Costa
 Prefeito Municipal

Ao Exmº Sr. Vereador
 JOSE CARLOS MENEZES DE LIMA
 MD. Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI/RJ.

LIDO NO EXPEDIENTE
 Em 4/9/96
 APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
 Em 04/09/96
 APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO
 Em 11/09/96



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

"Concede perpetuidade à sepultura nº
501, Quadra 02, do Cemitério de Jape
ri".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus representantes legais aprova a seguinte'

L E I:

Art. 1º - Fica concedida perpetuidade à sepultura de nº 501, do Cemitério de Japeri, onde se acham inumados os restos mortais de **ALTINO BORGES DE OLIVEIRA**, falecido em 21 de julho de 1993.

Art. 2º - À família de **ALTINO BORGES DE OLIVEIRA** ficam assegurados todos os direitos decorrentes da perpetuidade de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, de de 1996.

Carlos Moraes Costa
Prefeito Municipal

Talão Nº



Cartório de Paz e Oficial
do Registro Civil
NABIA PORTUGAL Pires
Japeri - RJ
Pág. Nº

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE JAPERI

::* a CIRCUNSCRIÇÃO — *:*:* a ZONA — Freguesia de.....*:*:*

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICA que à fls. 05 do livro nº C-8 sob. o nº 4.207 de registro de óbitos consta o de "ALTINO BORGES DE OLIVEIRA"

falecido (a) 21 de julho de mil novecentos e noventa e três à 12 hora 40 minutos, Domicílio, nesta localidade

do sexo masculino, de cor parda, filho (a) de Lucas Borges de Oliveira e Francisca Borges de Sant'Anna

idade 74 anos profissão Aposentado

Estado Civil Casado com Edite Borges de Oliveira

residência Rua Seis de Fevereiro 40, Japeri

Natural Paraíba do Sul, neste Estado

Causa mortis Septicemia, ferida do pé esquerdo

Médico atestante Dr. Luiz Francisco Boechat

Local do sepultamento: Cemitério de Japeri

Foi declarante Alba Lucilia de Almeida

Termo lavrado em 22-07-1993

2ª VIA

2

Observações: Não deixou filhos, nem bens, Carteira Profissional 73227 S/461, Certidão de Casamento do Cartório de Mendes Livro 13, fls. 28, CPF nº 078.713.097-49, Benefício nº 10383987-9.

[Handwritten signature]

Eu, *[Signature]*
Escrevente Juramentado a extraí.

O referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1993

Nadia Portugal Pires
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

FIRMA
CARTÓRIO 1º OFÍCIO
NOVA IGUAÇU

Nadia Portugal Pires
TITULAR
MATR 61/11000

Cartório de Paz e Oficial
do Registro Civil
NADIA PORTUGAL PIRES
Japeri - RJ,

RECONHEÇO A FIRMA POR SEMELHANÇA
DE *Nadia Portugal Pires*
EM TEST. DA M. RUADE
J PERI, 22 de *Julho* DE 1993
[Signature]
Tabelleiro

210793 4.213.931.23
OL 17.038 46.860.596.7
DN/DO 210793 RUBRICA F. N.º 1158465

FUNERÁRIA SÃO SALVADOR LTDA.

R E C I B O

Concessionária dos Serviços Funerários e Administração dos Cemitérios Públicos de Nova Iguaçu
CGC 28.669.786/0001-52 — Insc. Est. 80.357.761

Nº 185589

Rua Dom Walmor, 179 — Nova Iguaçu — Tels. 767 0124 - 767-0529

DEPTO. DE CEMITÉRIO

CEMITÉRIO DE:

Recebi do Sr.

Sapere
Alba Lucia de Almeida

a importância de Cr\$ 3.340.286,96

Referente a

sepultamento de Altino
Borge de Oliveira

na Sepultura

501

Quadra

02

Óbito

4.202

Livro

68

Fls.

05

Cartório

Sapere

AVISO a Administração não se responsabiliza por Furtos, Roubos ou Dados praticados no interior desta NECRÓPOLE.	Aluguel	3.021.341,10
	Abertura e Fechamento	
	Taxa de Sepultamento	163.399,80
	Calafeto	20.234,94
	Defesa Civil	2.170,89
	3% Valor da Sepultura	90.640,23
	Taxa de Exumação	
	Saída de Ossos	
	Aluguel da Capela	
	Taxa de Conservação	
TOTAL CR\$		<u>3.340.286,96</u>

Mod.

FUNERÁRIA SÃO SALVADOR LTDA.

R E C I B O

Prazo de Exumação
3 anos
Conforme Lei 153
de 25-07-77

Nova Iguaçu, 23 de Julho de 1993

Maria Helena S. S.

Funcionário

CONSTRUÇÕES EXCLUSIVAMENTE NA ADMINISTRAÇÃO

FUNERÁRIA SÃO SALVADOR LTDA.

R E C I B O

Concessionária dos Serviços Funerários e Administração dos Cemitérios Públicos de Nova Iguaçu
CGC 28.669.786/0001-52 — Inc. Est. 80.357.761

Nº 185590

Bua Dom Walmor, 179 — Nova Iguaçu — Tels. 767-0124 - 767-0529

DEPTO. DE CEMITÉRIO

CEMITÉRIO DE: Sapere
Recebi do Sr. Elza Lucinda de Almeida
a importância de Cr\$ 172.405,14

Referente a aluguel de Capela falecido
Alino Borge de Oliveira
na Sepultura _____ Quadra _____
Óbito _____ Livro _____ Fls. _____ Cartório _____

AVISO: a Administração não se responsabiliza por Furtos, Roubos ou Dados praticados no interior desta NECRÓPOLE.	Aluguel			
	Abertura e Fechamento			
	Taxa de Sepultamento			
	Calafeto			
	Defesa Civil			
	3% Valor da Sepultura			
	Taxa de Exumação			
	Saída de Ossos			
	Aluguel da Capela	<u>Sapere</u>	<u>172.405,14</u>	
	Taxa de Conservação			
TOTAL CR\$		<u>172.405,14</u>		

Mod. FUNERÁRIA SÃO SALVADOR LTDA. RECIBO

Prazo da Exumação
3 anos
Conforme Lei 153
de 25-07-77

Nova Iguaçu, 22 de Julho de 1983
Maria Regina P.S.
Funcionário

CONSTRUÇÕES EXCLUSIVAMENTE NA ADMINISTRAÇÃO



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

LEI Nº 111/96
"Concede perpetuidade à sepultura nº
501, Quadra 02, do Cemitério de Jape-
ri".

Autor:

Prefeito Carlos Moraes Costa

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA
O SEGUINTE

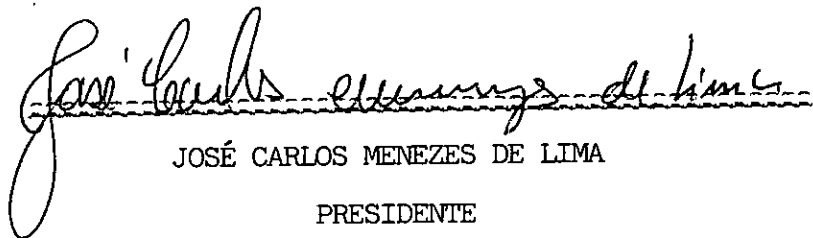
LEI Nº 111/96


Art. 1º - Fica concedida perpetuidade à sepultura nº501, Quadra 02,
do Cemitério de Japeri", onde se acham inumados os restos mortais de
ALTINO BORGES DE OLIVEIRA, falecido em 21 de julho de 1993.


Art. 2º - À família de ALTINO BORGES DE OLIVEIRA ficam assegurados
todos os direitos decorrentes da perpetuidade de que trata o artigo ante-
rior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13/11/96


JOSÉ CARLOS MENEZES DE LIMA
PRESIDENTE


DARLEI GONÇALVES BRAGA
VICE PRESIDENTE


RENATO SILVA DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E TOMADA DE CONTAS**

Projeto n: 083/96

Autor: PREFEITO CARLOS MORAES COSTA

Designo Relator o Vereador

Em ____/____/____


Presidente da Comissão

O Projeto em tela, de autoria do _____

PREFEITO CARLOS MORAES COSTA

_____, cuja ementa é "CONCEDE PERPETUIDADE À SEPULTURA Nº 501, QUADRA 02, DO CEMITÉRIO DE JAPERI".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a dispositivo legal.

abaixo . E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo

Japeri,


Relator


Membro


Membro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto n: 083/96

Autor: PREFEITO CARLOS MORAES COSTA

Designo Relator o Vereador

DARIO LINS

Em 18 / 09 / 1996

Eliel Ruyuelo da Silva
Presidente da Comissão

O Projeto em tela, de autoria do _____

PREFEITO CARLOS COSTA

_____, cuja ementa é "CONCEDE PERPETUIDADE À SEPULTURA Nº 501, QUADRA 02, DO CEMITÉRIO DE JAPERI".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer :

PELA CONSTITUCIONALIDADE , tendo em vista não infringir norma constitucional ,
ou legal, adotando-se o Parecer da Procuradoria, em anexo. E sendo assim, apõem suas
assinaturas conforme se vê logo abaixo .

Japeri, / /

Dario Lins

Relator

Eliel Ruyuelo da Silva
Membro

Membro